PREFEITURA DE
SALOÁ
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO Nº 022/2023

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.129/2021 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República do estado e Lei Orgânica do Município, e Li Federal Nº 14.129/2021,

RESOLVE:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Saloá/PE, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas por seus Departamentos e Gerências, visando garantir a proteção de dados pessoais, instituindo o Programa Governo Digital.

Art. 2º O Programa Governo Digital terá as seguintes diretrizes:
I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
III – Aproximação entre o Poder Executivo Municipal e o cidadão;
IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O sistema de controle interno coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais da Prefeitura Municipal de Saloá para os cidadãos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Saloá poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias a transformação digital, com o objetivo de:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores do Executivo Municipal;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores do executivo municipal e cidadãos no desenho de resoluções focadas na transformação digital;

Art. 5º As plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns as Gerências e Departamentos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

III – As plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio do portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

IV – As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º O sistema de controle interno responsável pela prestação digital dos serviços ao público deverão no âmbito de suas respectivas competências:

I – manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação da satisfação dos usuários dos serviços;

III – Eliminar, inclusive por meio de interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

IV – Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º As Secretarias, Gerências e Departamentos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral da Proteção de Dados, bem como a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços:

PREFEITURA DE SALOÁ
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

I – Gratuidade no acesso à Plataformas de Governo Digital;

II – Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 As Gerências e Departamentos promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das atividades executivas, respeitados a Lei Federal Nº 13.709.

Art. 11 Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I – Carta de Serviços ao Usuário;

II – Transferência do Executivo;

III – e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV – Programa de Dados Abertos;

V – Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

VI – Legislação Municipal;

VII – Sistema on-line de Ouvidoria.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Saloá, 08 de Agosto de 2023.

RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

Assinado de forma digital por RIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR:03304646477

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
- Prefeito –